

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Requerimento com base no inciso I, do art. 5º, do Regimento do CNE, para que seja regularizada situação de alunos matriculados no curso de Pedagogia		
RELATORA: Marilena de Souza Chauí		
PROCESSO N°: 23001.000141/2004-50		
PARECER N°: CNE/CES 237/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2004

I – RELATÓRIO

O caso em pauta se refere aos direitos subjetivos de estudantes que se matricularam em cursos não reconhecidos pelo MEC. Trata-se de dois casos similares: 1) de 139 alunos do curso de Pedagogia Especial da Faculdade São Judas Tadeu, em Teresina, Piauí (designada como FAP-Teresina), curso ofertado desde 2002 e não reconhecido pelo MEC, e de 117 alunos que, em 2004, foram matriculados no curso de graduação em Pedagogia da mesma IES, provenientes da Faculdade de Educação Teológica do Distrito Federal (Faetedif), também não reconhecida pelo MEC.

Relata a atual administração da IES que, em 2004, ao assumir a direção e encontrar os dois casos, decidiu, após consulta à Secretaria de Relações Institucionais da própria instituição, suspender as aulas, comprometendo-se a legalizar a situação no mais breve tempo, solicitando ao MEC a solução do problema, visando garantir os direitos dos estudantes de concluir o curso e receber diploma.

O núcleo da posição da IES são as idéias de boa-fé dos estudantes e de direitos subjetivos.

A administração invocou a boa-fé dos estudantes, que fizeram exames vestibulares, pagaram as mensalidades, freqüentaram as aulas, realizaram os trabalhos solicitados pelas disciplinas dos cursos e estavam certos da legalidade institucional. Entretanto, cita parecer do extinto Conselho Federal de Educação segundo o qual a boa-fé e os direitos subjetivos dos estudantes não poderiam ser levados em consideração. Diz o Parecer CFE 38/94: “Está superada a jurisprudência do CFE, fundada na boa-fé ou má-fé de quem quer que seja. Em julgamento de espécie, reúnam-se, considerem-se fatos, mas não subjetivismos bondosos”.

A atual direção invocou a responsabilidade da administração anterior, não tendo cabimento responsabilizar os alunos pela abertura do curso de Pedagogia Especial nem pela matrícula dos estudantes da Faetedif no curso de graduação de Pedagogia, nem responsabilizá-los pela forma do ingresso e de avaliação do aproveitamento. Invocou, também, a responsabilidade do MEC, a quem cabe fiscalizar a existência e funcionamento dos cursos superiores e que, por omissão, deixou que prosseguisse uma situação irregular pela qual os estudantes não podem ser responsabilizados. Finalmente, apresenta grande número de textos jurídicos brasileiros e estrangeiros sobre a ação do Estado quando se trata de desfazer atos administrativos ilegítimos sem que deva haver prejuízo para os que agiram de boa-fé e sem que lhes sejam retirados os direitos subjetivos.

No final do relatório, a direção da instituição apresenta a lista nominal dos estudantes para os quais solicita a legalização dos estudos.

II- PARECER

Estamos diante de dois casos graves.

1. Os estudantes do Curso de Pedagogia, Período Especial (apresentados pela IES como “trabalhadores da educação” da cidade de Timon, no Estado do Maranhão), não podem de maneira nenhuma ser punidos, pois cumpriram todas as obrigações acadêmicas e financeiras. Todavia, é necessário que os estudantes sejam avaliados por um curso de Pedagogia devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC para obtenção de créditos e diploma. É necessário também o fechamento imediato do curso de Pedagogia, Período Especial, e não a mera suspensão das aulas.
2. Já o caso dos estudantes transferidos da Faetedif para o curso de graduação de Pedagogia da FAP-Teresina nos parece diferente do anterior, pois desconhecemos as razões da transferência de uma IES do Distrito Federal para uma IES no Piauí. À primeira vista, parece que a transferência poderia ter sido motivada pela necessidade de passar de uma instituição não reconhecida pelo MEC a uma outra reconhecida. Porém, não temos informações sobre a forma de admissão: esses estudantes passaram por exames de admissão? Se não foi o caso, como uma IES não reconhecida pelo MEC foi reconhecida pela FAP-Teresina? As disciplinas cursadas na Faetedif tiveram seus créditos reconhecidos? Era legítimo reconhecer tais créditos? Para este caso, meu parecer é a necessidade de uma DILIGÊNCIA pela SESu.

III – VOTO DA RELATORA

1. Voto para que os estudantes do curso de Pedagogia, Período Especial, da FAP-Teresina, sejam avaliados por um curso de Pedagogia devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC e que somente após essa avaliação seu pleito seja favoravelmente atendido.

2. Voto pelo fechamento imediato do referido curso e não pela simples suspensão das aulas.

3. Recomendo DILIGÊNCIA para o caso dos estudantes transferidos da Faetedif para a FAP-Teresina.

Brasília, DF, 5 de agosto de 2004.

Conselheira Marilena de Souza Chauí – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente